



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 1.517/2017

Ementa: "Altera o §3º do art. 6º da Lei nº 1.417/2014, alterado pela Lei nº 1.499/2017 e acrescenta §4º ao art. 1º da Lei nº 1.499/2017 e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Art. 6º §3º da Lei nº 1.417/2014, alterado pela Lei nº 1.499/2017 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 6º- Todas as permissões para o serviço de táxi do Município de Mar de Espanha serão submetidas a processo licitatório, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório".*

§1º. *As permissões concedidas a título precário serão intransferíveis, não podendo ser doadas, alienadas e nem transmitidas a herdeiros ou sucessores a qualquer título.*

§2º. *Configurada a transferência da permissão, a mesma será cancelada.*

**§3º. Para evitar prejuízos na continuidade do serviço, cada permissionário poderá credenciar junto ao Município até 03 (três), motoristas auxiliares.**

I. (...)

II. (...)

Art. 2º- Fica acrescentado no artigo 1º da Lei 1.499/2017 o §4º com a seguinte redação:

*ut*



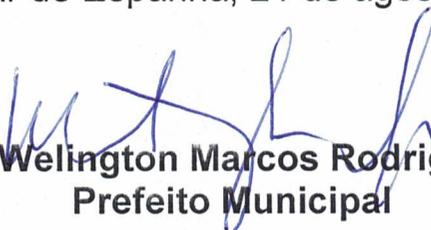
# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“§4º- As novas autorizações de prestação de serviços de que trata este artigo dependerão de permissão do Município, mediante a expedição de alvará de licença, concedido após processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos das normas de licitação, as quais serão concedidas pelo prazo máximo e improrrogável de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 21 de agosto de 2017.

  
**Wellington Marcos Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

